



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

LEI Nº 1608

DE 06 DE JUNHO DE 1990.

DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE ÁREAS DE TERRA INSTITUCIONAIS (CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ I E II) E DE SUA DOAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A área institucional "A" com 1.038,45 m<sup>2</sup> ( um mil e trinta e oito metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), do Conjunto Residencial São José "I", desta cidade, fica unificada à área institucional "B", com 1.198,11 m<sup>2</sup> ( um mil e cento e noventa e oito metros quadrados e onze decímetros quadrados), do Conjunto Residencial São José II, perfazendo uma área total de 2.236,56 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados e cinquenta e seis de címetros quadrados), conforme levantamento planimétrico efetuado pelo Município.

§ 1º - A área institucional "A", com 1.038,45 m<sup>2</sup>, assim se descreve: " 41,50 mts. com frente pela Rua São João Evangelista; 19,65 mts. em curva no esquinado das Rua São João Evangelista com Avenida Aristeu Marciano; 15,19 mts. com frente pela Avenida Aristeu Marciano; 45,00 mts. confrontando com área verde do Conjunto Residencial São José I; 22,89 mts. confrontando com área institucional do Conjunto Residencial São José II, fechando o perímetro".

§ 2º - A área institucional "B", com 1.198,11 m<sup>2</sup>, assim se descreve: " 37,33 mts. com frente pela Rua José Rodrigues Marques; 15,07 mts. em curva no esquinado das Rua José Rodrigues Marques com Rua São João Evangelista; 16,42 mts. com frente pela Rua São João Evangelista; 50,81 mts. confrontando com área institucional e parte da

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

Lei nº 1608- de 06.06.90 -continuação-

fls.02

área verde do Conjunto Residencial São José I; 25,00 mts. confrontando com área verde do Conjunto Residencial São José II, fechando o perímetro".

Artigo 2º - A área total de terra com 2.236,56 m<sup>2</sup>, objeto da unificação das áreas institucionais "A" e "B", conforme artigo 1º e parágrafos desta Lei, assim se descreve: " 37,33 mts. com frente pela Rua José Rodrigues Marques; 15,07 mts. em curva no esquinado das Rua José Rodrigues Marques com Rua São João Evangelista; 57,92 mts. com frente pela Rua São João Evangelista; 19,65 mts. em curva no esquinado das Rua São João Evangelista com Avenida Aristeu Marcicano, 15,19 mts. com frente pela Avenida Aristeu Marcicano; 45,00 mts. confrontando com área verde do Conjunto Residencial São José I; 27,92 mts. confrontando ainda com área verde do Conjunto Residencial São José I; 25,00 mts. confrontando com área verde do Conjunto Residencial São José II, fechando perímetro".

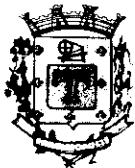
Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esse, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Cordeirópolis, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Limeira:

- Área institucional com 2.236,56 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados) do Conjunto Residencial "São José", desta cidade, conforme descrita no artigo 2º, desta Lei.

Artigo 4º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Educação destine o imóvel doado, às finalidades previstas na Lei Municipal nº 1563, de 22 de novembro de 1989 (Construção de prédio Escolar).

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente ao donatário Governo do Estado de São Paulo se, a qual-



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIROPOlis

lei nº 1608- de 06.06.90

-continuação-

fls.03

que título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para esse.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá ao Governo do Estado de São Paulo, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

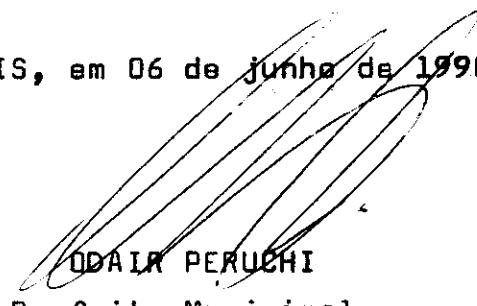
Artigo 7º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 8º - Enquanto estiver no domínio do Governo do Estado de São Paulo, o bem imóvel, ora doado, objeto da presente Lei, ficará isento de tributos.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

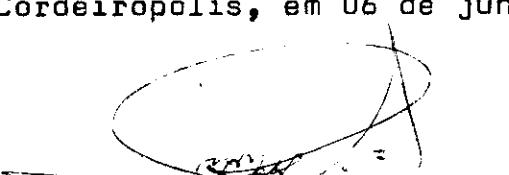
Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 22 de novembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOlis, em 06 de junho de 1990.

  
ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de junho de 1990.

  
NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-